LEI ORDINÁRIA Nº 1368/2015.
SARAPUÍ, 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.333 de 05 de dezembro de 2014 e dá outras providências".

FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º:- O artigo 7º da lei ordinária municipal 1.333 de 05 de dezembro de 2015 passa a vigorar com o seguinte texto:

"Artigo 7º:- *O prazo máximo de guarda do animal pela Prefeitura, para o efeito de sua liberação, caso de interesse do proprietário, será de 07 (dias), após este prazo o proprietário perderá o bem em favor a Prefeitura Municipal de Sarapuí*

Parágrafo Único: *A Prefeitura Municipal de Sarapuí, tomará as providências legais quanto a destinação do animal"*

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

FABIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal, na data supra.

EDUARDO FOGAÇA RUIVO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

OFICIAL DE REG. CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE SARAPUÍ
RAFAEL CARMO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
01/12/15